

MINUTA – ALTERAÇÃO ART. 110 ESUNICAMP

Deliberação CONSU xxx/xxx

Altera o artigo 110 do ESUNICAMP.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XXXXX, e considerando a Deliberação CAD XXXXX/2025, que dispõe sobre a concessão, no âmbito da Unicamp, do horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 110 do Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas - ESUNICAMP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 110 – Poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor com deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, cuja necessidade de tratamento ou assistência seja comprovada, a ser regulamentado por meio de Deliberação CAD”.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESUNICAMP	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
(...)	(...)
Artigo 110 – O servidor poderá licenciar-se para acompanhar filho que tenha doença psíquica ou seja deficiente, até o máximo de 06 (seis) horas semanais, desde que comprovado que o acompanhamento pelos pais é imprescindível para a recuperação ou tratamento adequado do filho.	Artigo 110 – Poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor com deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, cuja necessidade de tratamento ou assistência seja comprovada, a ser regulamentado por meio de Deliberação CAD
(...)	(...)



Secretaria Geral

Fls. nº

Proc. nº 01-P-49979/2023

Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-49979/2023

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO: Minuta de Deliberação CONSU - Alteração do Esunicamp, conforme artigo 48,I, p dos Estatutos da Unicamp

PARECER CAD nº 9/2025

A CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO em sua 413ª Sessão, realizada em 12.08.25, tomou ciência dos Pareceres PG-2794/24, 184/25 e 2018/25 e Despacho GR-540/25, discutiu o assunto e manifestou-se, com 23 votos favoráveis e 01 abstenção, favoravelmente à proposta de Deliberação CONSU, encaminhada pela DGRH, que altera o artigo 110 do Esunicamp, que dispõe sobre a concessão, no âmbito da Unicamp, do horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, baseada no Decreto Estadual nº 69.045, de 14.11.24.

Ao Consu para deliberação.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

13 de agosto de 2025

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL, em 13/08/2025, às 16:01 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4C09F852 7DA54496 9466A9D8 E80CF6AF



Cidade Universitária Zeferino Vaz,

28 de novembro de 2023.

Memo. DSO nº 290/2023

Assunto: Solicitação de redução de carga horária de trabalho – Servidores com filhos PCDs

Prezada Diretora,

A DSO tem recebido diversos contatos de servidores que já usufruem do Art. 110, solicitando informações quanto aplicação da redução de 50% da carga horária de trabalho para servidor público que possui dependente PCD.

A Universidade já concede licença para acompanhar dependente com doença psíquica ou deficiente, conhecido como Art. 110 (Instrução Normativa DGRH Nº 004/2013), que é o direito concedido ao servidor de acompanhar filho, curatelado, tutelado ou enteado que tenha doença psíquica ou seja deficiente, até no máximo 6 (seis) horas semanais, desde que comprovado que o acompanhamento é imprescindível para a recuperação ou tratamento adequado do dependente, quando este tratamento ocorrer no período de trabalho do servidor.

Entretanto, o questionamento que tem surgido quanto a redução de 50% da carga horária de trabalho toma como base o § 3º do artigo 98 da Lei Federal nº 13.370, de 2016, que estendeu o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e revogou a exigência de compensação de horário.

Em 2021 a PG emitiu o Parecer PG nº 1.149/2021, que esclarece que o referido artigo da Lei Federal não se aplica à UNICAMP, pois é restrito aos servidores públicos federais, não sendo possível a aplicação analógica aos servidores públicos do Estado de SP.

Contudo, em dezembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência também teriam direito a jornada reduzida, se estendendo a eles o que já é garantido a servidores federais. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida.

Após a publicação desta decisão do Supremo, começamos a receber com maior frequência ainda solicitações para a aplicação desta mesma, sendo que alguns servidores já têm entrado na justiça solicitando a redução de 50% da carga horária, além do que está previsto no Art. 110.

Portanto, tendo em vista a quantidade de questionamentos que temos recebido sobre a aplicação, pela Universidade, da decisão emitida pelo STF em dezembro do ano passado, me permita sugerir, se couber, encaminhamento à Procuradoria Geral da Universidade, para manifestação quanto a previsão legal desse direito aos servidores da Universidade.

Atenciosamente,

DANIELA DE ALMEIDA MARTINS
Divisão de Saúde Ocupacional/DSO
Diretoria Geral de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Almeida Martins**, **COORDENADOR DE DIVISÃO**, em 28/11/2023, às 16:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CEA9E65D 21884F8D BAD620D0 1A0E29FC



PARECER PG Nº: 2794/2024

Processo nº: 01-P-49979 /2023

Interessado: DGRH

Assunto: Servidores com filhos deficientes. Solicitação de redução de carga horária de trabalho. Tema 1097 do STF. Aplicabilidade aos servidores estaduais. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Por meio do Despacho DGRH/Diretoria Geral nº 480/2024, a d. DGRH encaminha a esta Procuradoria questionamentos elaborados pela DSO acerca da aplicabilidade aos servidores da universidade do § 3º do artigo 98 da Lei nº 8112 de 1990, acrescido pela Lei nº 13.370, de 2016, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

No âmbito da UNICAMP, aplica-se o artigo 110 do ESUNICAMP, regulamentado pela Instrução Normativa DGRH Nº 004/2013, que permite a ausência ao trabalho por até 6 horas semanais para acompanhar filho, curatelado, tutelado ou enteado que tenha doença psíquica ou seja deficiente.

A Procuradoria já se havia manifestado por meio do Parecer PG nº 1.149/2021, no sentido de que a Lei nº 8112 de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da União, não se aplica à UNICAMP, em face da impossibilidade de aplicação analógica desta lei aos servidores públicos estaduais.

Contudo, em dezembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal decidiu que servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência também teriam direito a jornada reduzida, se estendendo a eles o que já é garantido a servidores federais. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida.

Diante da mudança de cenário jurídico, a DSO solicita orientação jurídica a respeito das providências a serem adotadas nestes casos.

Pois bem. Passo à análise.

A consulta já delimita com clareza a questão jurídica, motivo pelo qual passarei direto à resposta da consulta.

Até dezembro de 2022 a judicialização sobre esta matéria era reduzida (apenas 3 ações), considerando que a UNICAMP dispõe de norma interna que autoriza ausência do trabalho em até 6 horas por semana para o servidor que tem filho com deficiência.

Entretanto, após o julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, em 19 de dezembro de 2022, com repercussão geral reconhecida e fixando tese no sentido de que “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990”, temos observado o aumento de ajuizamento de ações neste sentido (hoje temos 10 ações em andamento), o que denota que, embora incipiente, trata-se de questão que demandará atenção da universidade, dado o alto índice de êxito por parte dos servidores demandantes.

Com efeito, as decisões, em sua maioria, deferiram o pedido de redução da jornada de trabalho dos servidores, sem redução de

remuneração, para permitir o acompanhamento e cuidados com filho(a) portador(a) de deficiência/transtorno, como autismo, paralisia cerebral, entre outros.

De maneira geral, a redução da jornada foi de 50% ou fixada em 20 horas semanais. Algumas decisões deferiram redução menor, como 10 horas semanais, considerando necessidade comprovada e ponderação de interesses.

Como não poderia deixar se ser, o principal fundamento foi a aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º da Lei 8.112/90, conforme tese fixada pelo STF no Tema 1097, também tendo sido lançados argumentos de atenção a princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, igualdade material, não discriminação e adaptação razoável.

Apesar da maior parte das ações terem sido julgadas procedentes, para determinar a redução da jornada de trabalho em 50%, nos casos de improcedência há reconhecimento de que a UNICAMP já possui regulamento sobre redução de jornada de trabalho nestes casos e ainda que, no caso concreto, as adaptações realizadas pela universidade supriram as necessidades do servidor.

Ainda, em pesquisa à jurisprudência recente do TJSP, foram observadas decisões no sentido de que deve haver redução da jornada em 25%, por se tratar de adaptação suficiente para atender as necessidades do servidor.

Ademais, o STF decidiu pela aplicabilidade da lei federal aos servidores estaduais e municipais, com estabelecimento de jornada especial, de acordo com parâmetro a ser definido por uma junta médica. As condenações à redução em 50% da jornada acabaram por se tornar uma construção jurisprudencial, que vem sendo replicada nas diversas decisões de

primeiro e segundo grau, contudo, sem respaldo específico no precedente do STF.

Sendo incontroversa a necessidade de estabelecimento de jornada especial para o servidor com filho deficiente, considerando o precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal, bem como que o artigo 110 do ESUNICAMP tem se mostrado insuficiente para suprir a necessidade do servidor, até porque concebido em outra realidade constitucional, entendo que caberia à universidade a reavaliação de sua normativa e de seus parâmetros internos para o tratamento desta questão, o que poderia se dar em Grupo de Trabalho apto a discutir e propor soluções que atendam as novas demandas da sociedade, tal como reproduzido pelo Poder Judiciário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o retorno dos autos à d. DGRH, para ciência e providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano
Procurador de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE SUBCHEFE

Data 31-10-2024 14:52:12

Certificado LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Despacho PG Nº: 5260/2024
Parecer PG 2794/2024
REF.: Processo Nº: 49979/2023

De acordo.
À d. DGRH, para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 25-11-2024 12:17:37

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

PARECER PG Nº: 184/2025

Processo nº: 01-P-49979 /2023

Interessado: DGRH

Assunto: Servidores com filhos deficientes. Solicitação de redução de carga horária de trabalho. Tema 1097 do STF. Aplicabilidade aos servidores estaduais. Publicação do Decreto Estadual nº 69.045 de 14/11/2024. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retorna o processo com o Memorando DGRH nº 636/2024, por meio do qual a DGRH questiona a aplicação à Universidade do Decreto Estadual nº 69.045, publicado em 14/11/2024, que dispõe sobre horário especial aos servidores com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, em decorrência da decisão proferida pelo STF.

Passo a analisar.

O citado Decreto Estadual nº 69.045, de 14/11/2024, dispõe sobre a concessão de horário de trabalho, modalidade e jornada de trabalho diferidos para o servidor com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, (bem como ao cônjuge, companheiro, filho ou dependente do servidor for pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista), vinculados às Secretarias de Estado, à Procuradoria Geral do Estado, à Controladoria Geral do Estado e às autarquias, independentemente de compensação de horário.

O citado decreto especifica os procedimentos, os direitos e o deveres decorrentes de suas disposições.

Conforme consta de sua ementa, o decreto estadual instrumentaliza e regulamenta a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em controle de constitucionalidade, com efeito vinculante, consubstanciado no Tema nº 1097 da Repercussão Geral.

Trata-se de norma de caráter administrativo relacionada às matérias de recursos humanos e organização administrativa, com aplicação imediata aos entes e órgãos vinculados à administração direta e indireta estadual.

Neste compasso, a questão que se coloca é se teria tal decreto alcance ou aplicabilidade às universidades públicas estaduais, que mesmo sendo entes da administração pública indireta, o são de forma diferida, já que detentores de autonomia universitária.

Com efeito, a universidade goza de autonomia administrativa, conforme previsto no art. 207 da Constituição Federal. Essa autonomia permite que a instituição estabeleça suas próprias normas e procedimentos internos, desde que observado o princípio da legalidade.

Como autarquia de regime especial, a Universidade possui disciplina jurídica específica, que lhe confere prerrogativas diferenciadas em relação às autarquias comuns.

No presente caso, para além da impossibilidade jurídica, reputa-se inviável a aplicação direta de um decreto que trata de matéria administrativa que pode até ser incompatível com a organização da universidade, como ocorre no caso da autorização ao teletrabalho e do diferimento do horário de trabalho dos servidores beneficiados.

Em resumo, as normas internas da Universidade têm caráter de norma especial em relação ao decreto estadual, devendo prevalecer sobre este, conforme o princípio da especialidade.

Ademais, o decreto não faz menção expressa às universidades estaduais, diferentemente de outras normas estaduais que, quando visam alcançar essas instituições, o fazem de maneira explícita.

Por fim, conforme mencionado no Parecer PG nº 2794/24, ainda que haja a necessidade de revisão, a Universidade possui regulamentação própria sobre o tema, como o artigo 110 do ESUNICAMP e a Instrução Normativa DGRH nº 004/2013, reforçando sua autonomia no tratamento desta questão.

Diante de tudo isso, tem-se que o Decreto Estadual nº 69.045, de 14/11/2024 não tem aplicação direta para a UNICAMP, entretanto, é importante que, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1097 da Repercussão Geral (RE 1.237.867/SP), a Universidade reavalie sua normativa interna para adequá-la a essa nova realidade jurídica, podendo até utilizar o referido decreto como diretriz, se entender cabível, mas em normativa própria, conforme competência assegurada pelo artigo 207 da CF, em sua lei de criação e em seus estatutos.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o retorno dos autos à DGRH, para ciência e eventuais determinações.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano
Procurador de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE SUBCHEFE

Data 27-01-2025 10:25:17

Certificado LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Despacho PG Nº: 373/2025
Parecer PG 184/2025
REF.: Processo Nº: 49979/2023

De acordo.

Encaminhe-se à DGRH para ciência do parecer e eventuais providências quanto à reavaliação da normativa interna da Universidade, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1097 da Repercussão Geral (RE 1.237.867/SP).

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 04-02-2025 11:53:28

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

PARECER PG Nº: 2018/2025

Processo nº: 01-P-49979/2023

Interessado: DGRH

Assunto: Servidores com filhos deficientes. Solicitação de redução de carga horária de trabalho. Minuta de Deliberação CAD. Retorno. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos para análise das adequações promovidas na minuta após os apontamentos levados a efeito por meio do Parecer PG nº 1420/2025, bem como para análise da proposta de alteração do artigo 110 do ESUNICAMP, conforme sugerido no mencionado parecer.

Pois bem. Passo a analisar.

As minutas atendem às observações e recomendações realizadas por meio do Parecer PG nº 1420/2025, não havendo óbices jurídicos para seu prosseguimento, estando as mesmas prontas para deliberação nos colegiados competentes.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o retorno dos autos à d. DGRH, para ciência e providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano

Procurador de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE SUBCHEFE

Data 22-07-2025 14:56:32

Certificado LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Despacho PG Nº: 3754/2025
Parecer PG 2018/2025
REF.: Processo Nº: 49979/2023

De acordo.

Encaminhe-se à DGRH para ciência e providências.

LÍVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE
Procuradora de Universidade Subchefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LÍVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE SUBCHEFE
Data 25-07-2025 11:34:20
Certificado LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
25 de julho de 2025.

Informação DGRH nº. 2580/2025

Ref.: 01-P-49979/2023

Assunto: Servidores com filhos deficientes. Solicitação de redução de carga horária de trabalho.
Minuta de Deliberação CAD.

Encaminhe-se ao Gabinete do Reitor, para deliberação nos colegiados competentes:

- Minuta da Deliberação CAD que dispõe sobre a concessão, no âmbito da Unicamp, do horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência;
- Minuta de Deliberação CONSU que altera o artigo 110 do Esunicamp.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA QUINA DE SOUZA
Diretora Geral de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA QUINA DE SOUZA, DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, em 25/07/2025, às 15:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C8C32F66 05EA4AE2 A01C0B40 1A3BEB06





Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
25 de julho de 2025.

Despacho GR nº 540/2025

REF.: processo 01-P-49979/2023 – Minuta de Deliberação CAD e CONSU

Ciente do exposto na Informação DGRH nº 2580/2025

À Secretaria Geral, para ciência e demais providências.

Prof. Dr. Zigomar Menezes de Souza
Chefe de Gabinete Adjunto

Documento assinado eletronicamente por ZIGOMAR MENEZES DE SOUZA, CHEFE DE GABINETE ADJUNTO, em 25/07/2025, às 16:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A8C11B47 592A407A BFC1E5E6 633FF01A





Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-49979/2023

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Alteração do Esunicamp

PARECER CLN-CONSU 70/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 377ª Reunião, realizada em 23.09.2025, tomou ciência do Parecer PG-2018/25 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que altera o artigo 110 do Esunicamp, que dispõe sobre a concessão, no âmbito da Unicamp, de horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
23 de setembro de 2025

Prof. FRANCISCO DA FONSECA RODRIGUES
Membro Titular pelo Presidente

Secretaria Geral da Unicamp
Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas/SP
Cep 13083-970, Telefone 19 3521-4950, Fax 19 3521-5267
www.sg.unicamp.br

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DA FONSECA RODRIGUES, PROFESSOR MAGISTÉRIO SECUNDÁRIO TÉCNICO III, em 23/09/2025, às 17:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0487192A 86CC44E2 B71F2F80 EB716984

